

## A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: A EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO<sup>1</sup>

Maria Nilvane Fernandes<sup>2</sup>

Nayara de Souza Costa<sup>3</sup>

Janiely Correia<sup>4</sup>

### RESUMO

O escopo do presente estudo é identificar as articulações realizadas no campo da socioeducação para a efetivação da educação escolar, especialmente, no que se refere ao tipo de modalidade de ensino adotada pelas instituições que executam as medidas socioeducativas. As discussões aqui propostas são geradas a partir da busca do entendimento de três fios articuladores: a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a socioeducação e a interseção entre estes dois. Para tanto, abordaremos a educação na socioeducação, a escolarização dos adolescentes privados de liberdade ao nível de Brasil e, principalmente, em nível estadual, com enfoque no Amazonas, e a escolha da EJA nesses contextos. Ademais, ao longo da discussão

---

<sup>1</sup> Este artigo contou com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

<sup>2</sup> Doutora em Educação (UEM). Doutorado Sanduíche no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa/Portugal. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Estado, Políticas Educacionais e Infância (GEPPEIN/CNPq). Líder do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEvi). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3420-2714>. E-mail: [nilvane@gmail.com](mailto:nilvane@gmail.com).

<sup>3</sup> Graduada em Pedagogia. Pesquisadora da educação na socioeducação. Integrante voluntária no Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBIC) número PIB-H/0168/2020. Integrante do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEvi). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3155-2487>. E-mail: [axnayara@gmail.com](mailto:axnayara@gmail.com).

<sup>4</sup> Mestranda em Educação (UFAM). Assistente Social na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM). Integrante do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEvi). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1807-7167>. E-mail: [janielyloyana@gmail.com](mailto:janielyloyana@gmail.com)

observaremos a incompatibilidade entre as idades de atendimento no sistema socioeducativo e na EJA e, ainda, a inexistência de critérios de avaliação no processo de seleção de profissionais, que levem em consideração o perfil, a formação e qualificação específicos para atuarem diante das particularidades desse público e do espaço em questão. Afinal, a educação sistemática e assistemática, formal ou não formal, se constitui como fator preponderante no processo de socioeducação.

**Palavras-chave:** Sistema Socioeducativo. Educação Escolar. Educação de Jovens e Adultos (EJA).

## **YOUTH AND ADULT EDUCATION FOR ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW: SCHOOL EDUCATION IN SOCIOEDUCATION**

### **ABSTRACT**

The scope of this study is to identify the articulations made in the field of socioeducation for the implementation of school education, especially regarding the type of education modality adopted by the institutions that carry out the socioeducational measures. The discussions proposed here are generated from the search for the understanding of three connecting threads: Youth and Adult Education (YAE), socioeducation, and the intersection between these two. To do so, we will address education in socioeducation, the schooling of adolescents deprived of their freedom in Brazil, and especially in the state of Amazonas, and the choice of Youth and Adult Education (EJA) in these contexts. Moreover, throughout the discussion, we will observe the incompatibility between the ages of attendance in the socioeducational system and in the EJA, also, the inexistence of evaluation criteria in the process of selection of professionals, that take into consideration the profile, the specific training and qualification to act before the particularities of this public, and of the space in question. After all, systematic and non-systematic education, formal or non-formal, constitutes a preponderant factor in the process of socio-education.

**Keywords:** Socio-Educational System. School Education. Youth and Adult Education (YAE).

## **EDUCACIÓN DE JÓVENES Y ADULTOS PARA ADOLESCENTES EN CONFLICTO CON LA LEY: LA EDUCACIÓN ESCOLAR EN LA SOCIOEDUCACIÓN**

### **RESUMEN**

El objetivo de este estudio es identificar las articulaciones realizadas en el ámbito de la socioeducación para la eficacia de la educación escolar, especialmente en lo que respecta al tipo de modalidad educativa adoptada por las instituciones que llevan a cabo las medidas socioeducativas. Las discusiones aquí propuestas se generan a partir de la búsqueda de la comprensión de tres hilos conductores: la Educación de Jóvenes y Adultos (EPJA), la socioeducación y la intersección entre ambas. Para ello, se abordará la educación en la socioeducación, la escolarización de los adolescentes privados de libertad en Brasil, y especialmente a nivel estatal con un enfoque en Amazonas, y la elección de la EJA) en estos contextos. Además, a lo largo de la discusión, observaremos la incompatibilidad entre las edades de atención en el sistema socioeducativo y en la EJA y también la ausencia de criterios de evaluación en el proceso de selección de profesionales, que tengan en cuenta el perfil, la formación específica y la cualificación para actuar ante las particularidades de este público, y el espacio en cuestión. Al fin y al cabo, la educación sistemática y no sistemática, formal o no formal, se constituye como un factor preponderante en el proceso de socioeducación.

**Palabras clave:** Sistema Socioeducativo. Educación Escolar. Educación de Jóvenes y Adultos (EPJA).

### **INTRODUÇÃO**

A nossa análise parte da concepção de que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) não possui apenas a questão de faixa etária

como característica que a diferencia, pois traz em seu bojo uma especificidade cultural que possui ações destinadas a adultos e jovens (não crianças), na qual os primeiros são geralmente trabalhadores e, o segundo grupo, filhos de trabalhadores. Assim, os alunos da EJA possuem baixo nível de escolaridade; muitos são analfabetos, com passagem curta e não sistemática pela escola e que, tardiamente, buscam-na para cursar algumas séries com a finalidade de obter sua certificação no nível fundamental e/ou médio. Os adolescentes e jovens possuem como particularidade a exclusão do espaço escolar, porém, estão mais envolvidos em atividades de trabalho e lazer relacionadas à sociedade letrada, escolarizada e urbana, o que aumenta as chances de conclusão do seu ensino (OLIVEIRA, 1999). Convém mencionar que muitos dos adolescentes que chegam à EJA foram convidados a se retirar da rede regular de ensino devido à defasagem idade-série, frequentes reprovagens, dificuldade de aprendizagem e condições de analfabetismo, mesmo tendo frequentado a instituição escolar por cerca de seis a sete anos.

O perfil dos jovens a que essa modalidade se destina contempla as características identitárias e socioeconômicas dos adolescentes submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas dispostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990). O recorte de gênero predominante nesses espaços é o sexo masculino, com 96%; a faixa etária de maior concentração está entre 16 e 17 anos (56%), seguida pelas faixas etárias de 18 a 21 anos (29,5%), 14 a 15 anos (12,8%) e 12 a 13 anos (1,6%) havendo, ainda, do quantitativo geral de adolescentes atendidos em 2017, um contingente de 12,8% sem especificação de faixa etária (BRASIL, [2019]).

A despeito da raça/etnia desse público, verificou-se que 40% deles foram considerados de cor parda/preta, 23% de cor branca, 0,8% de cor amarela e 0,2% da raça indígena, e o total de não especificados devido à falta de registro foi de 36%. E, no tocante à educação escolar, considerando a realidade amazônica e paraense entre os anos de 2011 e 2012, a maior parte dos adolescentes privados de liberdade não tinham o ensino fundamental completo, com índices de 94,51% e 91,44%, respectivamente, sendo que a cada

10 adolescentes apreendidos, 7 estavam fora da escola (NUPLAN/FASEPA, s/d *apud* BARROS, 2015, p. 71-72).

Tais adolescentes, ao serem sancionados com a medida socioeducativa de internação, vão para instituições denominadas Centros de Socioeducação ou Centros Socioeducativos (CSE), na qual permanecerão durante o cumprimento da medida. No período de permanência, frequentam a escola que, na maior parte das vezes, possui a EJA como modalidade de ensino.

Nesse aspecto, devemos destacar que a medida socioeducativa de internação priva o/a adolescente da liberdade, uma vez que esse é o meio para sua aplicação, porém, nenhum direito fundamental deve ser violado e, no que se refere ao direito à Educação, reiteramos o seu papel como ferramenta importante no processo de tomada de consciência do ser humano, contribuindo para a reinserção no convívio em sociedade e para a transformação da realidade desses adolescentes.

Almeja-se aqui, frente a essas questões, apresentar e discutir a educação na socioeducação e suas práticas educativas voltadas, especialmente, à Educação de Jovens e Adultos como uma possibilidade para, além do acesso, de garantia à educação escolar. Para tanto, a base das discussões se assentará em uma perspectiva histórico-crítica dos sujeitos e contextos, sendo apresentadas três seções que discorrem sobre educação, as particularidades do público-alvo da EJA e das medidas socioeducativas, os desafios e as estratégias adotadas no cotidiano dessas instituições.

## **A EDUCAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO: Desvelando conceitos e princípios**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990 – estabeleceu uma série de medidas que devem ser aplicadas quando um adolescente, com idade entre 12 e 18 anos, comete um ato infracional, situação análoga ao crime<sup>5</sup> (BRASIL, 1990). Ao definir tais

---

<sup>5</sup> Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de

medidas, a lei explicitou que durante a sua execução, a esfera administrativa responsável deve respeitar os demais direitos dos adolescentes. Essas garantias legais, portanto, são tidas como essenciais para o cumprimento das dimensões fulcrais da socioeducação, quais sejam, a dimensão jurídico-sancionatória e a dimensão ético-pedagógica.

Assim, em seu inciso XI do artigo 124, a obrigatoriedade escolar aparece como um dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, sendo ela viável mediante a matrícula e a frequência na rede de ensino. Na conjuntura da promulgação da referida normativa, passou-se a utilizar o termo socioeducação para se remeter às práticas de trabalho realizadas com tais sujeitos. Nesse sentido, o termo possui um conceito pedagógico imbricado, abrindo-se espaço efetivo para a atuação de profissionais formados em Pedagogia nesses ambientes, tanto para acompanhar as atividades sociais cotidianas, quanto para acompanhar as que envolvem, especificamente, a educação escolar.

Em 2006, a Resolução n.º 119, aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), definiu que a educação é uma política comum entre as várias esferas administrativas do Estado. Além disso, estabeleceu eixos específicos para as políticas de esporte, cultura, lazer e para a profissionalização, que se articula com o eixo da política de educação.

Como elementos constituintes do eixo educação estão a garantia de regresso à comunidade, sucesso, permanência dos adolescentes em escolas e o acesso deles a todos os níveis de educação escolar, com respeito às suas particularidades; para isso, pode haver uma instituição escolar dentro da unidade de internação. O eixo também visa à prática de atividades escolares, artísticas, culturais e ocupacionais, o que abre espaço para a produção de conhecimento pelos adolescentes e o estabelecimento de uma rotina escolar, inclusive, através de parcerias com outras escolas<sup>6</sup>.

---

semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990, art.112).

<sup>6</sup> Seguindo os pressupostos de um referencial teórico progressista em educação optamos, nessa análise, em utilizar o termo educação escolar e não escolar em detrimento de

O esporte, a cultura e o lazer têm como objetivo propiciar programações e momentos de vivências com as mais variadas expressões culturais, o contato e a prática de esportes que partam, também, do interesse dos próprios adolescentes, contribuindo em seu processo de inclusão social, promovendo ensinamentos como a tolerância e, mais do que isso, que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico quanto ao uso dos espaços físicos (BRASIL, 2006). Essas atividades alternativas e complementares ao currículo escolar contribuem para o processo de educação social desses adolescentes.

O anexo do documento do CONANDA estabeleceu que o direito à educação deve estar previsto, inclusive, na elaboração do “[...] programa arquitetônico da Unidade de atendimento socioeducativo de forma que os setores previstos possibilitem um fluxo ordenado de pessoas e veículos” (BRASIL, 2006, p. 96). A natureza pedagógica da medida é defendida nos parâmetros de gestão ao dispor que existam “[...] alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e *pedagógicas*” (BRASIL, 2006, p. 16, grifo nosso).

Logo, o caráter político e pedagógico deve perpassar todos os âmbitos em que se inserem as medidas socioeducativas, não sendo apenas parte delas caracterizadas como tal, haja vista que realizá-las sob essa configuração pressupõe uma totalidade entre as articulações externas e internas, sem as quais não há a estruturação concreta de uma política pública referendada no que foi estabelecido, no final do último século, como proteção integral.

Esses aspectos foram reforçados quando a resolução assumiu, em 2012, a forma de lei (n.º 12.594), instituindo, assim, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que expressa em seu artigo 1.º que os objetivos das medidas socioeducativas são a responsabilização, a integração e a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012a).

Nesse íterim, falar de educação na socioeducação é algo complexo, porque precisamos, mais do que citar leis, diferenciar as formas de educação que ocorrem nesses espaços. Considerando-se

---

educação formal, não formal e informal, que seguem o alinhamento teórico das agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU) (ZANELLA, 2018).

que a unidade socioeducativa busca, para além de responsabilizar o adolescente, dirigir e orientar o seu processo educativo, é importante conceber que neste espaço ocorre a articulação de dois modelos educacionais.

A educação, que aqui vamos explicitar como *social*, ocorre de maneira assistemática, sem uma orientação filosófica, difusa, sem uma lei que a oriente, contudo, quando no interior de instituições de intervenção, mesmo sendo assistemática, é pensada e programada pela equipe multidisciplinar para trabalhar com a formação desses sujeitos e prepará-los para o convívio social depois do cumprimento da medida. Esse modelo de educação pode ser denominado como educação não formal e, numa perspectiva crítica, designado como educação não escolar.

Entre os teóricos que utilizam a primeira denominação, podemos citar Gadotti (2005), Gohn (2005, 2006a, 2006b), Trilla (1996); Fávero (2007) que repercutem a nomenclatura difundida a partir da premissa liberal dos Organismos Internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) e, na perspectiva oposta, podemos mencionar Saviani (2007; 2009), Severo (2015) e Zanella (2011).

Convém mencionar que conceitos como educação formal, não formal e informal foram apresentados, em 1968, pelo economista Phillip H. Coombs, então diretor do Instituto Internacional de Planejamento da Educação (IIPPE), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). O livro *The World Educational Crisis/A crise mundial da educação* propunha desmembrar o sistema educacional em elementos formais (cursos oficiais) e informais (atualização profissional, técnica e rural, alfabetização de adultos etc.). O principal objetivo desta separação foi retirar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) da educação básica, transformando-a em uma modalidade de ensino e diminuindo os gastos do estado com essa política. O texto foi reeditado e publicado alguns anos depois com o título *A crise mundial da educação: uma análise de sistemas* (COOMBS, 1986).

Essa separação é carregada de intencionalidade econômica e nasceu em um período em que autores alinhados com instituições orientadas pela perspectiva do capital, entenderam que a educação



estava em crise e propuseram o ideário do Capital Humano como proposta, culminando na implantação do modelo educacional tecnicista. Não coincidentemente, a identificação de tal crise foi realizada durante a efervescência da *educação popular* de jovens e adultos. Assim, além de diminuir os gastos com a educação, separando-a em formal, não formal e informal, possibilitou a apropriação da *educação popular* pelo Estado que a transformou, na década de 1970, em educação de jovens e adultos, suprimindo o termo *popular*.

Para o nosso artigo, importa mencionar que educação é aquilo que ocorre em todo o tempo e lugar, de maneira sistemática e assistemática. A educação sistemática é orientada filosoficamente, intencional: acontece sempre dentro de uma instituição, possui um currículo, uma consciência filosófica e uma lei que a orienta, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Para sermos redundantes, essa educação escolar acontece dentro da instituição escolar, sendo designada por alguns teóricos, a depender da corrente, como educação formal.

### **A escolarização nos Centros Socioeducativos do Amazonas**

O princípio estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que a educação é um direito de todos e dever, não apenas da família, mas também da sociedade e do Estado; a premissa de que, juntos, família, Estado e sociedade devem prover a garantia, não apenas de acesso, mas de permanência na escola; e, o fato de que a oferta do ensino deve ser *obrigatória e gratuita* dos quatro aos dezessete anos de idade, inclusive, para aqueles não tiveram acesso na idade própria, como é o caso da maior parte dos adolescentes que se encontram privados de liberdade, foram fatores determinantes para que os Centros de Socioeducação inserissem instituições escolares em seus espaços.

No Amazonas, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC) é a responsável por ofertar a educação escolar nos Centros Socioeducativos e a Escola Estadual Josephina de Melo (EE), criada

pelo Decreto n.º 22.099, de 12 de setembro de 2001, é a responsável por operacionalizar essa oferta escolar<sup>7</sup>.

Apesar da oferta da EJA para pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais ser orientada pela Resolução n.º 2/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) (BRASIL, 2010a), somente em 2016 ocorreu a primeira orientação específica para instituições que atuam com adolescentes.

A EJA constitui a modalidade da educação básica que atende as etapas do ensino fundamental e do ensino médio no Sistema Estadual de Ensino do Amazonas. A Resolução n.º 137, de 16 de outubro de 2012, estabelece as normas do Conselho Estadual de Educação (CEE) para essa modalidade, que visa promover “[...] a universalização do ensino e a erradicação do analfabetismo” (AMAZONAS, 2012a, art. 1º).

Conforme estabelecem os artigos 5º e 6º da mesma Resolução, a EJA possui como público-alvo, pessoas com idade mínima entre 15 e 18 anos para matrícula nos cursos de ensino fundamental e ensino médio. Essa idade também é critério para inscrição e realização de exames de conclusão (BRASIL, 2010b, art. 5º e 6º), o que nos permite identificar a primeira incompatibilidade da adesão à EJA como opção para o atendimento de adolescentes privados de liberdade, que estejam na idade entre 12 e 21 anos. Ou seja, quando o adolescente possui idade incompatível em relação à etapa de ensino, a sua matrícula fica inviabilizada.

No que se refere à organização da EJA, nos sistemas prisional e socioeducativo do estado do Amazonas, os professores e pedagogos que atuam nessas instituições são contratados por meio de um Processo Seletivo Simplificado (PSS). No site da SEDUC, o primeiro edital corresponde ao ano de 2014 e foi realizado em parceria com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM). Em 2016, a SEDUC assumiu sozinha a responsabilidade de selecionar os profissionais que atuariam em diversas regiões e escolas

---

<sup>7</sup> A EE Josephina fica localizada na Avenida Desembargador João Machado, bairro Alvorada I e possui como anexos as instituições escolares que funcionam no CE Senador Raimundo Parente, CE Assistente Social Dagmar Feitosa e o CS Feminino, onde os professores ministram aulas e atividades complementares (AMAZONAS, 2012b).

do estado, inclusive, nas unidades prisionais e no CSE Dagmar Feitosa, CSE Feminino e CSE Raimundo Parente. O formato da seleção configurava-se na apresentação de alguns documentos pelos candidatos, tais como, comprovante de habilitação e de especialização que, submetidos a alguns critérios, determinavam o quantitativo de pontuação. Além disso, os professores precisam ter disponibilidade integral de horário e apresentar alguns requisitos básicos, dentre eles, um atestado de antecedentes criminais (AMAZONAS, 2016).

Ainda, segundo o Edital, os candidatos aprovados foram convocados e lotados nas diferentes instituições por ordem de classificação. Nesse aspecto, é interessante observar que não identificamos nenhum parâmetro de seleção em relação ao perfil do professor, que o diferencie do perfil dos demais professores que atuam em outras instituições de EJA. Convém evidenciar que para se trabalhar com a EJA, em educação especial, é necessário ter uma formação específica, por exemplo.

Isto posto, defendemos que também seria adequada alguma proximidade com este espaço e política. Ou seja, ainda que a modalidade de ensino adotada seja a EJA, é necessário compreender que ela acontece de maneira diferente, a depender do espaço no qual está inserido. No caso específico da socioeducação, as regras gerais são seguidas a partir do que orientam os documentos norteadores, entretanto, o fato de acontecer em um espaço diferenciado de atendimento, faz com que sofra influência, alterando a metodologia e a didática aplicadas.

O Quadro 1, a seguir, apresenta o número de vagas para cada componente curricular e a formação acadêmica exigida para assumir a função no estado do Amazonas.

Quadro1 - Seleção de professores para o socioeducativo

<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CURSO SUPERIOR E LICENCIATURA PLENA</b>
Ciclo - Ensino Fundamental	06	Pedagogia com Habilitação em Magistério ou Normal Superior

EJA Componente Curricular: Língua Portuguesa e Língua Inglês	03	Letras, com Habilitação em Língua Inglesa ou Portuguesa
EJA Componente Curricular: Matemática e Física	03	Matemática ou Física
EJA Componente Curricular: Química e Biologia	01	Biologia ou Química
EJA Componente Curricular: Geografia, História, Filosofia e Sociologia	03	Geografia, História, Filosofia e Sociologia
EJA Componente Curricular: Ciências e Religião	03	Ciências ou Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou; Licenciatura em qualquer área do conhecimento com curso de especialização Lato Sensu ou Stricto Sensu, em Ensino Religioso, em Ciências da Religião ou equivalente ou; Bacharel em Teologia com complementação pedagógica nos termos da resolução 02/1997 do Plenário do Conselho Nacional de Educação ou; Curso de Formação para docência do Ensino Religioso com carga horária mínima de 360 horas.
EJA Componente Curricular: Educação Física	01	Educação Física

Fonte: Amazonas (2016).

O Processo Seletivo para seleção dos candidatos é realizado em duas fases. A primeira é eliminatória e se detém em analisar o cumprimento dos requisitos básicos. A segunda fase, de caráter classificatório, consiste em analisar e pontuar a experiência profissional e de títulos. A carga horária a ser cumprida era de 40 horas e a remuneração bruta era de R\$ 3.264,49 (AMAZONAS, 2016).

Considerando-se que a atividade dos professores é realizada em ambiente considerado perigoso, a Lei n.º 3.951 de 4, de novembro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da SEDUC, concedeu aos integrantes do Grupo do Magistério a percepção da Gratificação pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou de Saúde, por

desempenharem atividades próprias do cargo em unidade prisional e no sistema socioeducativo (AMAZONAS, 2013, art. 10, § 2º, inc. I).

Em relação ao processo de escolarização dos adolescentes, fica a cargo da equipe técnica da unidade a incumbência de efetuar a matrícula em parceria com a escola, sendo o pedagogo desse espaço um profissional importante nesse processo.

## **A Educação de Jovens e Adultos e o adolescente em conflito com a lei**

A relação estabelecida pelo Estado entre EJA e adolescente em conflito com a lei é antiga. Em nossas pesquisas, ainda não conseguimos identificar se a opção do Estado em manter essa modalidade de ensino nas unidades socioeducativas foi uma escolha que ocorreu porque, no sistema prisional, era a modalidade realizada ou se foi uma opção devido à possibilidade de realização que era diferenciada do regular.

Comparativamente, na sala de aula da escola regular, a aula ocorre de maneira síncrona, todos os alunos/as da mesma série estudando o mesmo conteúdo, com um número acima de 30 alunos, por sala. A reprodução deste modelo é inviável no sistema socioeducativo, visto que, nesses espaços, por questões de segurança, as salas de aula possuem 10 alunos, no máximo. Por serem, em maior parte, alunos com defasagem idade-série, os grupos são heterogêneos em relação à série, aos conteúdos, à idade e à condição de assimilar os conteúdos.

Convém mencionar que a defasagem idade-série, por vezes, é decorrente de um *transtorno* de aprendizagem (discalculia, dislexia, atenção, dentre outras). Em outras situações, o adolescente apresenta uma dificuldade de aprendizagem decorrente de situações emocionais, traumas, violência vivenciada e abuso físico, emocional ou doméstico, por exemplo. Além disso, o abuso de substâncias psicoativas (cola, éter, crack, cocaína etc.) pode contribuir para uma não aprendizagem. Independente do motivo, é assertivo dizer que a forma como a modalidade EJA se organiza, *aparentemente*, era a que melhor se adaptava para atender a essas especificidades das unidades de internação. Ademais, a experiência de muitos

professores na educação prisional, certamente, lançou luz sobre a forma como se trabalharia educação com os adolescentes, frente à similaridade do tipo de instituição.

O Quadro 2, a seguir, apresenta as modalidades oferecidas nos Centros Socioeducativos dos estados que compõem a região norte.

Quadro 2 – Modalidade oferecida nos CSE da Região Norte

REGIÃO NORTE	MODALIDADE DE ENSINO	FONTE
ACRE	Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o Programa Especial de Ensino Médio (PEEM)	(AVILAR; ZANELLA, 2020)
AMAPÁ	Educação de Jovens e Adultos	(SANTANA; ZANELLA, 2018)
AMAZONAS	Educação de Jovens e Adultos	(PERIN, 2008)
PARÁ	Educação de Jovens e Adultos	(FASEPA, 2014)
RONDÔNIA	Educação de Jovens e Adultos	(FEASE, 2018)
RORAIMA	Educação de Jovens e Adultos	(MARTINS, 2018)
TOCATINS	Educação Especial (ensino itinerante)	(SECIJU, 2021)

Fonte: Costa e Fernandes (2021).

Os dados acima, obtidos em um estudo ligado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)<sup>8</sup>, demonstram que a EJA é a modalidade de ensino predominantemente oferecida nos CSEs da Região Norte e, a partir disso, destacamos o Estado do Amazonas. Essa realidade evidencia que o perfil geral do público ao qual são direcionadas as medidas socioeducativas é de adolescentes que não estavam frequentando a escola no momento do cometimento do ato infracional e que, quando no aguardo da sentença ou sentenciados, voltam a ter acesso a uma educação que, outrora, foi-lhes negada. Isso demanda uma organização por parte

<sup>8</sup> COSTA, Nayara de Souza; FERNANDES, Maria Nilvane. **Organização Histórica das Instituições Escolares das Unidades Socioeducativas do Brasil: Uma política Pública?** 2021. Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBIC) (Graduação em Pedagogia). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021.

dos recursos humanos da unidade socioeducativa e da escola, que atenda as múltiplas particularidades dos adolescentes/estudantes (BRASIL, 2006).

A despeito disso, consta no Eixo Educação do Levantamento Anual SINASE 2017, que o ensino regular e a EJA são oferecidas, tanto dentro como fora dos CSEs, a fim de que seja garantida a matrícula e a frequência, Contudo, no referido recorte temporal, o total de adolescentes que não estudavam era de 1.455 adolescentes dos 24.803 mil atendidos em estabelecimento educacional e semiliberdade. Essa condição de não inserção no escolar está relacionada, por vezes, a motivos como

[...] falta de convívio com os demais adolescentes (01); possuir o Ensino Médio concluído (41); falta de documentação para efetuar a matrícula (256); escola sem capacidade estrutural de atender a demanda (423); em fase de matrícula (83); abandono/evasão (12), sem informação (626); desistência por estar envolvido no tráfico de drogas (01); receber a sentença em final de ano (12) (BRASIL, [2019], p. 108).

Como podemos observar, dentre os motivos assinalados para não efetivação da matrícula, estão situações relacionadas a problemas com a segurança interna até situações diretamente ligadas à burocracia escolar. Por outro lado, alguns motivos não se justificam efetivamente, se considerarmos que os adolescentes estão institucionalizados sob a responsabilidade do Estado, sendo inconcebível registrar que 12 adolescentes estão sem matrícula por abandono ou evasão, por exemplo, dentre outras situações impensáveis como escola sem capacidade estrutura de atender a demanda.

Deixando de lado a análise nacional, apresentamos a faixa etária dos adolescentes em privação de liberdade no Amazonas, no ano de 2017. Conforme dados coletados no referido levantamento anual, as unidades possuíam um adolescente com idade entre 12 e 13 anos; 21 adolescentes na faixa etária de 14 a 15 anos; 127 de 16 a 17 anos; e, 23 de 18 a 21 anos de idade, totalizando 172 adolescentes (BRASIL, [2019]). Isso posto, convém mencionar que as Diretrizes

Curriculares Nacionais para a EJA (BRASIL, 2000) vedaram a matrícula de sujeitos entre 7 e 14 anos nesta modalidade. Ademais, os incisos I e VII do artigo 4º da LDBEN<sup>9</sup> definem como prioridade para o atendimento da escolarização universal obrigatória, como sendo de 15 anos completos, a idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos de conclusão do ensino fundamental (BRASIL, 1996).

Dessa forma, há o atendimento de adolescentes de 12 a 14 na modalidade EJA, ainda que previsto em lei pelo SINASE a possibilidade de acesso à educação em rede educacional externa, contudo, os únicos Estados brasileiros em que os estudantes têm acesso à escolarização dentro e fora das unidades socioeducativa são Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo (BRASIL, [2019]). Consoante a essas questões, a Resolução n.º 3, de 13 de maio de 2016, define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, que versa as seguintes considerações:

Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem. [...] Deve ser garantida a oferta de todas as etapas da Educação Básica, *contemplando*

---

<sup>9</sup> “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1996, art. 4º).



[...] *as modalidades mais adequadas às necessidades* de adolescentes e jovens em restrição de liberdade [...] *na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação*, deve ser viabilizado aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional *fora da unidade* que contemple sua necessidade de escolarização. (BRASIL, 2016, art. 7, 11 e 12, grifos nossos).

Destarte, cabe refletir sobre os desafios e possibilidades no espaço socioeducativo quanto à modalidade da EJA. Se, por um lado, é vedada a inserção dos adolescentes com faixa etária inferior aos 14 anos nesse formato de educação, por outro, alguns CSEs não possuem meios de articulação com uma instituição escolar da comunidade, restando efetuar a matrícula desses para cumprimento do direito à educação e da frequência obrigatória na educação escolar. Além disso, é salutar compreender sob quais perspectivas a EJA está sendo trabalhada nesses espaços e se ela corresponde, como afirma Feitoza (2012), a processos educativos que alimentem uma teoria pedagógica política-humanista que vise à conquista coletiva da emancipação, liberdade, igualdade, justiça e felicidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para fins de conclusão, muitos dos adolescentes que chegam ao Sistema Socioeducativo para cumprimento de medida socioeducativa de internação vivenciaram, ao longo de suas trajetórias de vida, algum tipo de privação e/ou violação de direitos e, no âmbito da situação escolar, especificamente, a condição de analfabetismo, dificuldade de aprendizagem, defasagem idade-série, entre outras questões que foram mencionadas, anteriormente.

Convém, ainda, reafirmar o exposto ao longo deste artigo, quanto à finalidade da medida socioeducativa, responsabilizar o adolescente, desaprovar a prática de atos infracionais e promover sua integração a partir de uma dimensão ético-pedagógica, buscando possibilitar que os/as adolescentes se tornem sujeitos participativos e autônomos. Nesse ínterim, a Educação sistemática e assistemática,

formal ou não formal, se constitui como fator preponderante no processo de socioeducação.

Em razão disso, torna-se necessário refletir sobre as particularidades da EJA no contexto do sistema socioeducativo, visto que se constitui em modalidade da educação básica predominantemente ofertada nesse espaço. Inicialmente, evidenciamos a incompatibilidade em relação à idade de atendimento de adolescentes em conflito com a lei, uma vez que o cumprimento da medida socioeducativa se dá entre os 12 e 21 anos e, a idade mínima para matrícula nos cursos da EJA, se dá entre os 15 e 18 anos, ficando inviáveis as matrículas de adolescentes com idades incompatíveis com a etapa de ensino.

Ademais, um outro aspecto que merece destaque nesta discussão é o processo de seleção de profissionais para atuarem nas unidades socioeducativas, isto, porque, preocupa-se em conceder a esses profissionais a Gratificação pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou de Saúde, contudo, não são adotados critérios quanto ao perfil do profissional, no que tange à especialização e formações para atuar com o público em questão.

Diante disso, reafirmamos a necessidade de possuir no sistema socioeducativo, uma modalidade de ensino que oportunize espaços que façam sentido para esses adolescentes, ou seja, que não se esvaziem de suas realidades, que possibilitem a construção ou reconstrução de suas relações com o ambiente escolar e com o processo de formação; para que além da educação básica, formem adolescentes participativos, críticos e capazes de transformarem suas realidades em prol de suas cidadanias de forma plena e satisfatória.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS (ESTADO). **Governo do Amazonas apresenta resultados de escola estadual que realiza atendimento aos jovens em privação de liberdade**. 11 set. 2012b. Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2012/09/governo-do-amazonas-apresenta-resultados-de-escola-estadual-que-realiza-atendimento-aos-jovens-em-privacao-de-liberdade/>. Acesso em: 19 out. 2019.

AMAZONAS (ESTADO). Conselho Estadual de Educação. **Resolução n.º 137, de 16 de outubro de 2012**. Estabelece normas para a execução da Educação de Jovens e Adultos, como modalidade da Educação Básica, nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio no Sistema Estadual de Educação do Amazonas. 2012a.

AMAZONAS. Poder Legislativo Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Lei n.º 3951 de 04/11/2013**. Institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e dá outras providências. 2013.

AMAZONAS. Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **Edital n.º 03 – 2015/2016**. 2016. Disponível em: <http://selecao.seduc.am.gov.br/prisional/docs/edital.pdf>. Acesso em: 19 out. 2020.

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. Educação não escolar como campo de práticas pedagógicas. In: **Rev. Bras. Estud. Pedagog.** v. 96, n. 244. set./dez 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2176-6681/345513545>. Acesso em: 11 jun. 2021.

AVILAR, Wilkerson Oliveira; ZANELLA, Maria Nilvane. A escolarização de jovens privados de liberdade no Centro Socioeducativo Santa Juliana. **ETD - Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v. 22, n. 2, p. 389–405, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8654676>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BARROS, Geraldo Neves Pereira de. **Historiografia educacional e educação escolar para adolescente em situação de privação de liberdade (1996-2013)**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2015. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=2686799](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2686799). Acesso em: 14 jun.2021.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 13 jun. 2021.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. 2006. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao\\_119\\_conanda\\_sinase.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf). Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 dez. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. 2012a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20intitui%20o,adolescente%20que%20pratique%20ato%20infracional](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20intitui%20o,adolescente%20que%20pratique%20ato%20infracional). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Resolução n.º 3/2016, de 13 de maio de 2016**. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=do](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=do)

wnload&alias=41061-rceb003-16-pdf&category\_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos/PR. **Avaliação da Execução do Programa 0152 “Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – PRÓ-SINASE**. Brasília, DF, 2012b.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 3, de 13 de maio de 2016**: define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. 2016. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category\\_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 2, de 19 de maio de 2010**: dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. 2010a. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 3, de 15 de junho de 2010**: institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA. 2010b. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000**: estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. 2000. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer\\_11\\_2000.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf). Acesso em: 14 jun. 2021.

COOMBS, Philip H. **A crise mundial da educação**: uma análise de sistemas. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1986.

COSTA, Nayara de Souza. **Organização Histórica das Instituições Escolares das Unidades Socioeducativas do Brasil**: Uma política Pública. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Federal do Amazonas, Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBIC), Manaus, 2021. Orientadora Maria Nilvane Fernandes.

FÁVERO, Osmar. Educação não-formal: contextos, percursos e sujeitos. **Imagens & Palavras**. Educ. Soc. v.28, n. 99, ago 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000200017>. Acesso em: 20 fev. 2021.

FEITOZA, Ronney. Movimentos de educação de jovens e adultos no Amazonas: potencialidades emancipatórias ou compensatórias? In: FÁVERO, O.; PINHEIRO, M.G.S.P. (Org.). **Diversidade na Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: Liber Livro; Manaus: EDUA, 2012.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA. **Fasepa entrega a chave da Escola Socioeducativa à Seduc**. Pará: FASEPA, 2014. Disponível em: <http://www.fasepa.pa.gov.br/?q=node/605>. Acesso em: 14 jun. 2021.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE. **Em Rondônia adolescentes internos realizam provas de mudança de nível de escolaridade**. Rondônia: FEASE, 2018. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/em-rondonia-adolescentes-internos-realizam-provas-de-mudanca-de-nivel-de-escolaridade/>. Acesso em: 14 jun. 2021.

GADOTTI, Moacir. **A questão da educação formal/não-formal**. Sion (Suíça), 18 a 22 out. 2005. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5633199/mod\\_resource/content/1/eudca%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20formal\\_formal\\_Gadotti.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5633199/mod_resource/content/1/eudca%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20formal_formal_Gadotti.pdf). (2005). Acesso em: 11 jun. 2021.

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal na pedagogia social. In: **I Congresso Internacional de Pedagogia Social**, 1., 2006b. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. Disponível em:

[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=-MSC0000000092006000100034&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=-MSC0000000092006000100034&lng=en&nrm=abn). Acesso em: 15 jan. 2011.

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. In: **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**. Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, 2006a.

GOHN, Maria Glória Marcondes. A pesquisa na produção do conhecimento: questões metodológicas. **Eccos-Revista Científica**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 253-274, jul./dez. 2005.

MARTINS, Marília Ross dos Reis Pantoja. **Histórias de adolescentes autores de atos infracionais institucionalizados em um Centro Socioeducativo de Roraima**. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Fronteiras) - Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufrb.br:8080/jspui/handle/prefix/112>. Acesso em: 13 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília, DF, [2019]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2021.

OLIVEIRA, Marta K. Jovens e adultos como sujeitos de conhecimento e aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação**, n. 12, set/out/nov/dez, p. 59-73, 1999.

PERIN, Elenara Dias. **Investigando Potencial para Altas Habilidades em Jovens Autores de Ato Infracional**. 2008. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2008. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp061961.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2021.

SANTANA, Romilson da Silva; ZANELLA, Maria Nilvane. A escolarização dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Amapá. In: ZANELLA, Maria

Nilvane. (Org.). **Contextos diferenciados de atendimento de adolescentes em conflito com a lei no Amapá**. Brasília: UnB; ENS, 2018.

SAVIANI, Dermeval. **Educação**: do senso comum à consciência filosófica. 17. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2007. (Educação contemporânea).

SAVIANI, Dermeval. Entrevista: a educação fora da escola. In: **Revista de Ciências da educação**. Americana/SP: UNISAL, Ano XI, n. 20, 1º Semestre/2009. p. 17-27. (2009).

SECIJU. Secretaria da Cidadania e Justiça. **17 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas concluem o ano letivo em Gurupi**. 2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/17-adolescentes-em-cumprimento-de-medidas-socioeducativas-concluem-o-ano-letivo-em-gurupi/2dla773yvur3>. Acesso em: 13 jun. 2021.

TRILLA, Jaume. **La educación fuera de la escuela**: ámbitos no formales y educación social. Barcelona: Ariel, 1996.

ZANELLA, Maria Nilvane. **Bases teóricas da socioeducação**: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei. Dissertação (Mestrado) – Universidade Bandeirante (UNIBAN), Programa de Mestrado Profissional Adolescente em conflito com a Lei, São Paulo, Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com/bitstream/123456789/3306/1/MARIA%20NILVANE%20ZANELLA.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2019.

Submetido em: Junho/ 2021.

Aceito em: Setembro/ 2021.